



**LEI N° 1.396, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

EMENTA: PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETIVAR A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DESSA ÁREA AO CLUBE DE TIRO DE SÃO FIDÉLIS – C.T.S.F.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS faz saber que a Câmara Municipal de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica desafetada área de 139,69X160,61X138,55X151,40 m, perfazendo o total de 21.520,72 m<sup>2</sup>, parte integrante do imóvel pertencente a municipalidade que tem área 107.298,42 m<sup>2</sup>, situado na estrada São Benedito, no Município de São Fidélis-RJ, na qual será edificada sede do Clube de Tiro de São Fidélis – C.T.S.F.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a outorgar Cessão de Direito Real de Uso, por documento hábil e prazo determinado, ao Clube de Tiro de São Fidélis – C.T.S.F. a área desafetada no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - É vedado à Instituição Cessionária ceder a área, bem como suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a terceiros, sem prévia autorização legislativa.

**Art. 4º** - Toda e qualquer benfeitoria efetuada no imóvel será nele incorporada, não podendo por parte da Instituição beneficiária, ser pretendido qualquer indenização, ou exercer direito de retenção.



**Parágrafo Único** - O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da Cessão ou a extinção da Cessionária farão com que o Imóvel reverta automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, podendo o Município revogar, a qualquer tempo, a presente Cessão de Direito Real de Uso.

**Art. 5º** - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária.

**Art. 6º** - A Cessão de Direito Real de Uso, dar-se-á pelo lapso temporal de 10 (dez) anos, podendo ser renovável mediante mútuo acordo expresso entre as partes.

**Art. 7º** - A partir da vigência desta lei, todos os encargos “propter rem” civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o Imóvel ficarão por conta da Cessionária durante o tempo de vigência da Cessão.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 28 de março de 2014.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito